



Ata de Registro de Preços n° 34/2015.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa **R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, destinada ao Registro de Preços para o fornecimento de **MEDICAMENTOS e ALIMENTOS (FÓRMULA)**, em regime de entrega parcelada.

Pregão Presencial n.º 19/2015 - Registro de Preços
Processo Administrativo n.º 3599/2014

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.968.107/0001-04, com sede na Rua Rodrigues César, n.º 174 - Bairro Vila dos Lavradores, Cidade Botucatu – Estado de São Paulo, CEP: 18609-082, Tel. (14) 3811-8800, e-mail: rap@drogaaparecida.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Silvio Ricardo Pinceli**, portador do RG n.º 19.635.215, CPF 130.952.458-07, doravante denominada simplesmente **Detentora da Ata**, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **pregão presencial n.º 19/2015 – Registro de Preços**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada, os itens abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial n.º 19/2015-Registro de Preços, que foram adjudicados:

1.2 - Itens: 04, 05, 06, 07, 08, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 25, 26, 30, 35, 37, 38, 40, 42, 49, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 64, 68, 69, 70, 72, 73, 75, 78, 82, 83, 85, 87, 89, 95, 102, 103, 107.

Cláusula 02 – Da Ata de Registro de Preços

2.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Condições do Fornecimento

3.1 - Secretaria de Saúde e Bem Estar, solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas **de acordo com a necessidade da administração**.

3.2 - Os materiais e medicamentos licitados deverão ser entregues acompanhados do Documento Fiscal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Saúde e Bem Estar (Av. Papa João XXIII, 1.110 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul - SP), **nas quantidades solicitadas**.

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.



3.4 - A Detentora da Ata se obriga a entregar os materiais:

- a) De acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;
- b) Com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, para os itens não especificados no anexo IV do Pregão Presencial nº 19/2015;
- c) Em embalagens individualmente identificadas trazendo impressa a identificação qualitativa e quantitativa, n.º do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- d) Certificado de análise e garantia de Qualidade.

3.5 - A não observância dos requisitos do item 3.4 e subitens, acarretará a devolução dos materiais e aplicação de multas e sanções previstas.

3.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os materiais adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição dos materiais quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos os materiais considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

3.7 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV do Pregão Presencial nº 19/2015** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Detentora da Ata.

3.8 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos medicamentos ofertados na proposta, a Detentora da Ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.9 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os medicamentos/produtos que estiverem em desacordo com as especificações.

3.10 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste instrumento, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).

3.11 - Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital do Pregão Presencial nº 19/2015 e seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo a Ata de Registro de Preços ser cancelada, sem prejuízo das sanções previstas no edital do Pregão Presencial nº 19/2015 e Ata dele decorrente.

Cláusula 04 – Do Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 19/2015 – Registro de Preços**, n.º do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.



4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 – Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços o objeto deste certame, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste instrumento, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos medicamentos.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos medicamentos que não estiverem de acordo com as especificações.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer cláusula deste instrumento.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste instrumento, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

6.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação da encarregada de compras, a substituir a substituir em até 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições.



7.2 – A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata de Registro de Preços, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 – Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, será processado em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Detentora da Ata, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula da Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Detentora da Ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Ata a proposta da **Detentora da Ata**, constante do Processo: 3599/2014.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 – A presente Ata é regida pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Detentora da Ata obrigada a manter durante toda a execução deste Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará o Secretário Municipal de Saúde, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 – Do Valor Estimado da Ata

15.1 – Estima-se o valor desta Ata de Registro de Preços em **R\$ 19.244,73** (Dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos) sendo:

➤ MEDICAMENTOS

Item	Descrição	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$ 0,000	Preço Total R\$
04	Ácido acetilsalicílico 100mg comprimidos revestidos	1.080 comp.	E M S	0,14	151,20
05	Rosuvastatina Cálcica 10mg	360 comp.	TORRENT	0,65	234,00
06	Vitamina E	360 comp.	NATULAB	0,30	108,00
07	Clortalidona 50mg	360 comp.	BRAINFARMA	0,099	35,64
08	Carvedilol 25mg	720 comp.	TORRENT	0,25	180,00
11	Cetoprofeno OBS: GTS	96 frascos	MEDLEY	6,00	576,00



13	Nimodipino 30mg	2.520 comp.	BRAINFARMA	0,0899	226,548
14	Escitalopram 10mg	360 comp.	E M S	0,3499	125,964
15	Escitalopram 200mg OBS: 20MG	360 comp.	E M S	1,50	540,00
16	Cilostazol 100mg	1.440 comp.	BIOLAB	0,5599	806,256
17	Pentoxifilina 400mg	1.080 comp.	E M S	0,4299	464,292
20	Oxcarbazepina 300mg	1.800 comp.	U. QUIMICA	0,3699	665,82
21	Clonazepam 2,5mg/ml – frasco com 20ml	60 frascos	HIPOLABOR	2,0199	121,194
23	Glimepirida 4mg	480 comp.	E M S	0,1899	91,152
25	Alprazolam 1mg	360 comp.	E M S	0,1099	39,564
26	Amiodarona 200mg	360 comp.	GEOLAB	0,2899	104,364
30	Tipiramat 25mg	720 comp.	E M S	0,1499	107,928
35	Resperidona 1mg	720 comp.	U. QUIMICA	0,30	216,00
37	Divalproato de Sódio 500mg	720 comp.	ZYDUS	1,069	769,68
38	Agomelatina 25mg	360 comp.	SERVIER	6,50	2.340,00
40	Omeprazol 20mg	1.080 capsulas	GEOLAB	0,0599	64,692
42	Carvedilol 25mg	720 comp.	TORRENT	0,2499	179,928
49	Cloridrato de pioglitazona 30mg	360 comp.	TORRENT	0,60	216,00
50	Tramadol 100mg	360 comp.	CRISTÁLIA	2,00	720,00
53	Cloridrato de Tidopedina 250mg	360 comp.	E M S	0,40	144,00
54	Flunitrazepam 2mg	480 comp.	E M S	0,3099	148,752
55	Lorazepam 2mg	720 comp.	E M S	0,0899	64,728
57	Clopidogrel 75mg	360 comp.	ACTAVIS	0,4499	161,964
58	Cloridrato de Tiamina 300mg	360 comp.	HIPOLABOR	0,1099	39,564
59	Nitrazepan 5mg	720 comp.	E M S	0,1299	93,528
60	Fenobarbital 100mg	720 comp.	SANVAL	0,145	104,40
64	Carbamazepina 200mg/ml	132 frascos	MEDLEY	7,57	999,24
68	Clonazepam 2mg	1.080 comp.	E M S	0,10	108,00
69	Citalopran 20 mg	360 comp.	AUROBINDO	0,2499	89,964
70	Oxcarbazepina 60mg/ml	36 frascos	U. QUIMICA	25,40	914,40
72	Diazepam 10mg	720 comp.	PHARLAB	0,0499	35,928
73	Baclofeno 10mg	720 comp.	TEUTO	0,3299	237,528
75	salbutamol 10 mg spray	12 frascos	TEUTO	6,05	72,60
78	Cafeína + carisoprodol + diclofenaco sódico + paracetamol	1.080 comp.	E M S	0,20	216,00
82	Levotiroxina 25mg	360 comp.	MERCK	0,14	50,40
83	Meloxicam 15mg	120 comp.	PHARLAB	0,1199	14,388
85	Fenobarbital pediátrico gotas	36 frascos	U. QUIMICA	2,81	101,16
87	Lactulose xarope	15 frascos	ARTE NATIVA	9,60	144,00
89	Complexo B	360 comp.	NATULAB	0,0699	25,164
95	cloridrato de dorzolamida/maleato de timolol	24 frascos	E M S	20,00	480,00

➤ ALIMENTOS

Item	Quant.	Unidade	Produto	Marca	Preço Unitário	Preço Total
102	360	Unidade	Alimento com soja diversos sabores - embalagem tetra pak contendo 1 litro – marca ADES	ADES	5,38	1.936,80
103	432	Unidade	Alimento com soja original - embalagem tetra pak contendo 1 litro – marca ADES	ADES	5,95	2.570,40
107	72	Unidade	Complemento alimentar – marca SUSTAGEN Kids diversos sabores – lata com 380g	SUSTAGEN Kids	19,55	1.407,60

Cláusula 16 – Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato (Ata de Registro).



E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Registro de Preços na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 18 de maio de 2015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Marcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secr.de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Dalton Fernando Pagianotto
Secretário de Saúde e Bem Estar

Silvio Ricardo Pinceli
R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)

2)